



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 04/08/26
SERVIDOR:

OFÍCIO N.º 241/GAB/2026

AQUIDAUANA/MS, 04 DE AGOSTO DE 2026.

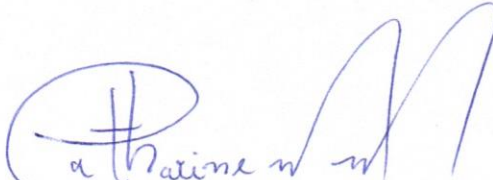
Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

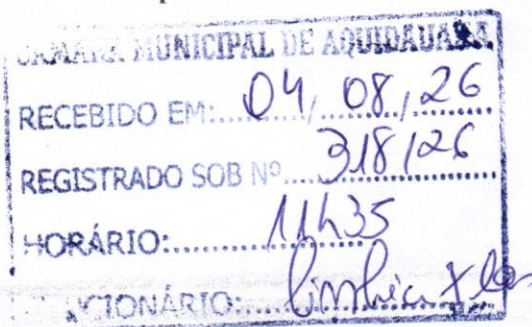
Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar N.º 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

- 1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2026: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2009, REESTRUTURA A POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 011/2009, REESTRUTURA A
POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar reestrutura a política pública para as mulheres no âmbito do Município de Aquidauana/MS, altera a denominação e a vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 2º A Coordenadoria da Mulher, de que trata o art. 48 da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a denominar-se Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, a este diretamente subordinado.

Parágrafo único. Todas as referências à Coordenadoria da Mulher constantes da legislação municipal consideram-se feitas à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 3º O inciso I do art. 6.º da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 6.º

I -

.....

r) *Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.*” (NR)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 4º A Seção II do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção XVII-A e do art. 31-A, com a seguinte redação:

***“Subseção XVII-A
Da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres***

Art. 31-A. *À Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, a este diretamente subordinado, compete:*

I - formular, coordenar, articular, executar e avaliar a política municipal para as mulheres, voltada à promoção de seus direitos e à redução das desigualdades entre mulheres e homens;

II - implantar e acompanhar a institucionalização da política para as mulheres no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma transversal e intersetorial, mediante articulação permanente com as secretarias, órgãos e conselhos afins, em especial com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com as áreas de saúde, educação, trabalho e segurança;

III - coordenar a elaboração, a revisão periódica e o monitoramento do plano de metas de que trata a Lei Federal n.º 14.899, de 2024, e do Plano Municipal de Direitos das Mulheres, promovendo sua compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e propor a formalização de fluxos, protocolos e procedimentos de atendimento e de encaminhamento;

V - produzir, organizar e manter base de dados sobre a violência contra as mulheres no Município, com recorte por raça ou cor, faixa etária, território e tipo de violência, elaborando diagnósticos periódicos destinados a subsidiar a tomada de decisão;

VI - implementar mecanismos permanentes e formais de monitoramento e de avaliação da política municipal, mediante indicadores, metas e relatórios periódicos, assegurada a publicidade dos resultados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

VII - articular-se com órgãos e entidades das demais esferas de governo, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as organizações da sociedade civil que atuem na proteção dos direitos das mulheres;

VIII - promover a autonomia econômica das mulheres, mediante ações de qualificação profissional, geração de renda, empreendedorismo e inserção ou reinserção no mercado de trabalho, especialmente das mulheres em situação de violência;

IX - propor e acompanhar programas de reeducação e de acompanhamento psicossocial de autores de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal n.º 11.340, de 2006;

X - propor, desenvolver e apoiar campanhas educativas, projetos de prevenção e ações formativas, inclusive no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino;

XI - subsidiar os órgãos municipais na elaboração de suas propostas orçamentárias, no âmbito de suas competências, e acompanhar a execução das ações vinculadas à política para as mulheres;

XII - propor a celebração de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação e parcerias voltados a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando sua execução até o encerramento;

XIII - combater todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância contra as mulheres, consideradas as especificidades das mulheres indígenas, negras, quilombolas, rurais, ribeirinhas, idosas e com deficiência;

XIV - apresentar, anualmente, relatório de gestão da política municipal para as mulheres ao Chefe do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, procedendo à sua divulgação pelos meios disponíveis.

§ 1.º É assegurada à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres autonomia técnica e funcional no exercício das competências finalísticas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

previstas neste artigo, competindo-lhe reportar-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo nas matérias de sua atribuição.

§ 2.º A Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres exercerá as funções de secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando-lhe o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 3.º A direção da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres será exercida por titular com formação de nível superior ou experiência comprovada em políticas públicas, direitos humanos, assistência social ou área correlata.” (NR)

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fica vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, mantidas sua natureza, composição, competências e a forma de escolha de seus membros, nos termos da lei que o instituiu.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, o organograma e a estrutura administrativa interna da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, observado o disposto no art. 7.º desta Lei Complementar.

Art. 7º Os cargos em comissão, as funções de confiança e os servidores atualmente lotados na Coordenadoria da Mulher ficam realocados na estrutura dos órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, mantidas as respectivas denominações, símbolos, referências e remunerações.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar não implica criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas, nem acréscimo de despesa com pessoal, limitando-se a promover a realocação de estrutura já existente.

Art. 8º Permanecem em vigor os fluxos, protocolos, instrumentos e instâncias de articulação da rede municipal de atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher atualmente adotados, até que sobrevenha sua revisão ou substituição por ato próprio, cabendo à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres promover sua formalização e permanente atualização.

Art. 9º A política municipal para as mulheres contará com programa e ações orçamentárias específicos, com dotação própria identificada por fonte de recursos, a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

serem consignados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício de 2027.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar no exercício de 2026 correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os remanejamentos e a abertura dos créditos adicionais necessários, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, na Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009:

- I - a alínea "c.2" do inciso III do art. 6.º;
- II - o inciso III e a alínea "i" do inciso XI do art. 46;
- III - a Subseção VI da Seção IV do Capítulo V do Título II e o art. 48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 30 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 006/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, *que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2009, REESTRUTURA A POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A proposta tem três finalidades objetivas: alterar a denominação da atual Coordenadoria da Mulher para Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, adequando a nomenclatura àquela adotada pelos organismos de políticas para mulheres nas esferas federal e estadual; deslocar sua vinculação para o rol dos órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, de que trata o inciso I do art. 6.º da Lei Complementar n.º 011, de 2009, subordinando o órgão diretamente ao Chefe do Poder Executivo; e explicitar em lei o rol de competências do órgão, hoje descrito de forma genérica. A medida não decorre de qualquer irregularidade no arranjo vigente, que é válido e produziu resultados reconhecidos, mas de juízo de conveniência e oportunidade administrativa, amparado em diagnóstico técnico recente e na evolução da legislação federal sobre a matéria.

Com efeito, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Acórdão AC00 n.º 31/2026, proferido nos autos do Processo TC/3002/2025 e julgado pelo Tribunal Pleno em 11 de fevereiro de 2026, concluiu levantamento de natureza diagnóstica e orientativa acerca da estrutura e da governança das políticas municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres nos 79 municípios sul-mato-grossenses. A Corte registrou que a atribuição da coordenação dessa política à secretaria responsável pela assistência social tende a diluir o tema entre as numerosas atribuições daquela pasta, tratando-o como questão de vulnerabilidade social e comprometendo a centralidade que a matéria exige, e advertiu que os organismos municipais de políticas para mulheres devem ser dotados de institucionalização normativa e de autonomia efetiva, sob pena de fragilização e de descontinuidade da política pública.

A solução adotada no presente projeto é exatamente aquela apontada pela Corte de Contas, que consigna reduzir a vinculação direta ao gabinete do Chefe do Poder Executivo as intermediações burocráticas, conferir maior agilidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

decisória e facilitar a articulação intersetorial, em consonância com o Guia para criação e implementação de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres, editado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Tratando-se de política transversal, que depende de articulação permanente e horizontal com diversas pastas, a subordinação direta ao Prefeito Municipal preserva a capacidade de coordenação do órgão, sem prejuízo da parceria cotidiana com a Secretaria Municipal de Assistência Social, expressamente assegurada no inciso II do dispositivo ora proposto. Arranjo semelhante já foi adotado por outros municípios sul-mato-grossenses, entre os quais Bonito, Eldorado, Itaquiraí e Rio Negro.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a proposta observa a sistemática da Lei Complementar n.º 011, de 2009. A Coordenadoria passa a integrar o inciso I do art. 6.º, ao lado da Coordenadoria de Articulação com os Movimentos Sociais e Comunitários e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e suas competências passam a constar da Seção II do Capítulo V do Título II, mediante o acréscimo da Subseção XVII-A e do art. 31-A, revogando-se os dispositivos que a mantinham na estrutura da assistência social e evitando-se, assim, a coexistência de previsões contraditórias no mesmo diploma. Pela mesma razão de coerência, o projeto realoca o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, hoje arrolado entre os órgãos colegiados da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculando-o à Coordenadoria e atribuindo a esta as funções de secretaria executiva do colegiado, mantidas integralmente sua natureza, composição, competências e a forma de escolha dos conselheiros. A providência evita que o órgão executor da política e a respectiva instância de controle social permaneçam em estruturas administrativas distintas.

Em resposta à advertência da Corte de Contas quanto à necessidade de institucionalização e autonomia, o texto não se limita ao deslocamento do órgão no organograma. Define em lei o rol de competências, assegura autonomia técnica e funcional, atribui à Coordenadoria as funções de secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelece requisito de qualificação de seu titular, preserva os fluxos e protocolos de atendimento já existentes e determina a constituição de programa e ações orçamentárias específicos. A reestruturação dialoga, ainda, com a Lei Federal n.º 14.899, de 2024, que instituiu a obrigatoriedade do plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher e condicionou o acesso a recursos federais à sua regular apresentação. O Município já aprovou seu plano de metas por meio do Decreto n.º 175, de 26 de agosto de 2025, e o projeto atribui expressamente à Coordenadoria a responsabilidade por sua revisão, monitoramento e compatibilização com as peças orçamentárias.

Cumprе destacar que a proposta não acarreta impacto orçamentário e financeiro. Não há criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, tampouco majoração de remuneração ou de despesa com



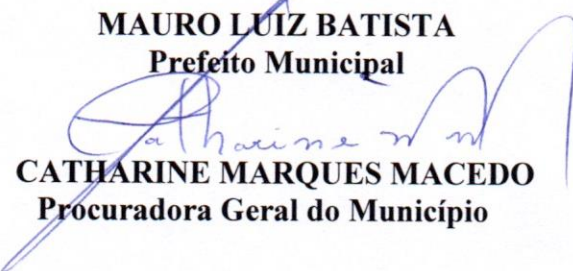
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

peçoal, permanecendo inalterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 011, de 2009, e limitando-se o projeto a realocar, na estrutura administrativa, órgão e cargos já existentes, conforme expressamente consignado no parágrafo único do art. 7.º, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000. A iniciativa insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização administrativa, a estrutura e as atribuições dos órgãos da Administração Pública, nos termos da Lei Orgânica do Município e por simetria ao art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 30 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município